



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 650

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À COOPERATIVA HABITACIONAL DE TELÊMACO BORBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a COOPERATIVA HABITACIONAL DE TELÊMACO BORBA - COHATEL60, uma área de terras do patrimônio municipal, com 28.341,37 metros quadrados, com as características e confrontações constantes do memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei, e que passamos a descrever:

"Com origem no ponto de interseção do alinhamento leste da Avenida Osório de Almeida Taques e o alinhamento predial norte da Avenida Nossa Senhora Aparecida, segue 90,00 metros no rumo 78º42' SE confrontando com a Avenida Nossa Senhora Aparecida; deflete à esquerda e segue 229,81 metros no rumo de 11º18' NE confrontando com o lote 8; deflete à esquerda e segue 107,35 metros no rumo 82º15' NO; tangenciando esse ponto segue 70,00 metros em curva circular extrata poligonal com raio de 206,00 metros, segmentos esses, confrontantes com a avenida Independência; deflete à esquerda e segue 135,00 metros no rumo 16º45' SE; tangenciando esse ponto segue 91,50 metros em curva circular intra-poligonal com raio de 186,00 metros, segmentos esses, confrontantes com a Avenida Osório de Almeida Taques encontrando assim, o ponto origem da descrição".



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ARTIGO 2º - A área doada a Cooperativa é destinada a edificação de um Conjunto Habitacional Residencial pelo programa habitacional do Banco Nacional de Habitação S/A., B.N.H., sob a orientação e normas do Instituto Nacional de Orientação às Cooperativas habitacionais no Estado do Paraná - INOCO' OP-Pr.

ARTIGO 3º - A doação ora autorizada fica condicionada à construção do conjunto habitacional residencial dentro do prazo de dois a nos contados a partir da data da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de junho de 1.984.


TRANQUELINO GUIMARAES VIANA

Prefeito Municipal